

ATIVIDADES EXTENSIONISTAS: DIREITO À INCLUSÃO E À ACESSIBILIDADE

EXTENSION ACTIVITIES: RIGHT TO INCLUSION AND ACCESSIBILITY

ACTIVIDADES DE EXTENSIÓN: DERECHO A LA INCLUSIÓN Y ACCESIBILIDAD

Nádia Ligianara Dewes Nyari
Centro Universitário Unilasalle

Ana Carolina Belleze Silva
Centro Universitário Unilasalle

Moacir Juliani
Centro Universitário Unilasalle

RESUMO. Acessibilidade é a possibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida usufruir dos espaços e das relações sociais com segurança e autonomia. O presente estudo tem como objetivo proporcionar à comunidade luverdense a oportunidade de expor suas percepções sobre questões relacionadas ao Direito à acessibilidade, sob diversos contextos, como a acessibilidades arquitetônica, pedagógica, atitudinal e nas comunicações e digitais, tendo como escopo a deficiência física, auditiva, visual, intelectual e múltipla. A pesquisa se caracteriza como quantitativa descritiva de natureza aplicada, tendo como instrumento de pesquisa a aplicação de um questionário via Google Forms, com perguntas fechadas entre os meses de setembro a novembro de 2021, tendo como voluntários 304 (trezentos e quatro) pessoas. Os resultados demonstram que 46,1% reportam que a maior parte dos locais tanto públicos como privados são inadequados no que se refere a acessibilidade, quase 50% dizem que a sociedade não está preocupada com essa questão, 49% mostra ter um pouco de conhecimento no que se refere ao conhecimento de Leis e princípios que regem o direito à acessibilidade no Brasil. Podemos considerar que caminhamos um longo caminho para uma efetiva inclusão, necessitando urgentemente de maior conscientização e políticas públicas mais rigorosas, investimentos em infraestrutura e campanhas educativas que incentivem um maior comprometimento da sociedade com relação a inclusão, garantindo dessa forma que todas as pessoas possam usufruir dos espaços e das relações sociais com segurança e autonomia.

Palavras-chave: Atividades Extensionistas. Exclusão/Inclusão. Ensino Superior. Acessibilidade. Direito.

ABSTRACT. Accessibility is the possibility for people with disabilities or reduced mobility to enjoy spaces and social relationships with security and autonomy. The present study aims to provide the Luverdense community with the opportunity to expose their perceptions on issues related to the Right to Accessibility, under different contexts, such as architectural, pedagogical, attitudinal and communications and digital accessibility, having as scope the physical, hearing disability, visual, intellectual and multiple. The research

ATIVIDADES EXTENSIONISTAS: DIREITO À INCLUSÃO E À ACESSIBILIDADE

Nádia Ligianara Dewes Nyari, Ana Carolina Belleze Silva e Moacir Juliani

is characterized as quantitative descriptive of an applied nature, having as a research instrument the application of a questionnaire via Google Forms, with closed questions between the months of September to November 2021, with 304 (three hundred and four) people as volunteers. The results show that 46.1% report that most places, both public and private, are inadequate in terms of accessibility, almost 50% say that society is not concerned about this issue, 49% show some knowledge with regard to knowledge of Laws and principles that govern the right to accessibility in Brazil. We can consider that we have a long way to go towards effective inclusion, urgently requiring greater awareness and more rigorous public policies, investments in infrastructure and educational campaigns that encourage greater commitment from society towards inclusion, thus ensuring that all people can enjoy spaces and social relationships safely and autonomously.

Keywords: Extension Activities. Exclusion/Inclusion. University education. Accessibility. Direct.

RESUMEN. La accesibilidad es la posibilidad de que las personas con discapacidad o movilidad reducida disfruten de espacios y relaciones sociales con seguridad y autonomía. El presente estudio tiene como objetivo brindar a la comunidad la oportunidad de exponer sus percepciones sobre temas relacionados con el Derecho a la Accesibilidad, bajo diferentes contextos, como el arquitectónico, pedagógico, actitudinal y comunicacional y la accesibilidad digital, teniendo como alcance la discapacidad física, auditiva, visual, intelectual y múltiple. La investigación se caracteriza por ser descriptiva cuantitativa de carácter aplicado, teniendo como instrumento de investigación la aplicación de un cuestionario vía Google Forms, con preguntas cerradas entre los meses de septiembre a noviembre de 2021, con 304 (trescientas cuatro) personas como voluntarias. Los resultados muestran que el 46.1% reporta que la mayoría de los lugares, tanto públicos como privados, son inadecuados en cuanto a accesibilidad, casi el 50% dice que la sociedad no se preocupa por este tema, el 49% muestra algún conocimiento con respecto al conocimiento de las Leyes y principios que rigen el derecho a la accesibilidad en Brasil. Podemos considerar que tenemos un largo camino por recorrer hacia una inclusión efectiva, requiriendo urgentemente mayor concienciación y políticas públicas más rigurosas, inversiones en infraestructura y campañas educativas que impulsen un mayor compromiso de la sociedad con la inclusión, asegurando así que todas las personas puedan disfrutar de espacios y espacios sociales. relaciones de forma segura y autónoma.

Palabras clave: Atividades Extensionistas. Exclusión/Inclusión. Ensino Superior. Accesibilidad. Directo.

1 INTRODUÇÃO

Conforme levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2019), 8,4% da população brasileira acima de 2 anos tem algum tipo de deficiência, o que representa 17,3 milhões de pessoas. Ao concebermos que essas limitações são de natureza diversa, o grande desafio que se coloca é o da acessibilidade aos bens e serviços, à educação de qualidade e à possibilidade de usufruir de tudo o que está preconizado como direito do cidadão: trabalho, segurança, lazer, participar da vida da comunidade em igualdade de condições das demais pessoas.

A deficiência interfere de forma significativa a vida das pessoas com deficiência em relação ao acesso às oportunidades, que via de regra são possibilitadas a todas as pessoas, o que nos leva a intuir acerca do esforço maior que o cidadão com deficiência deve depreender para aquilo que é natural aos demais. Dessa forma, a acessibilidade - direito para todos, está condicionada à educação e conscientização de todas as pessoas de forma a garantir a existência de vagas para estacionamento, bancos preferenciais nos coletivos urbanos e intermunicipais, vias de acesso livres de obstáculos como os pisos táteis das calçadas e acessos públicos.

Para além disso, necessita da criação de políticas públicas de acesso e principalmente da acessibilidade atitudinal que atravessa as relações sociais no sentido de manifestar-se em todas as situações de convivência, o que implica no desenvolvimento da cultura inclusiva. Neste aspecto, sabe-se o quanto o ensino superior, espaço-tempo de formação profissional, precisa se constituir como espaço inclusivo e de formação de opinião por excelência através do ensino, pesquisa e extensão.

Não basta somente a existência das leis garantindo acessibilidade se não estiverem associadas às atitudes da população. Educar para a sensibilidade, empatia e solidariedade são condições essenciais para a acessibilidade e a inclusão de todos. A partir destes pressupostos, a questão norteadora deste estudo foi: O espaço-tempo de formação no ensino superior constrói aprendizagens relativas ao direito de acessibilidade e inclusão de todos os cidadãos?

O objetivo geral deste estudo foi o de analisar o espaço-tempo de formação no ensino superior e a construção de aprendizagens relativas ao direito de acessibilidade e inclusão de todos os cidadãos a partir das percepções dos acadêmicos e população escutada na disciplina Atividade Extensionista. Especificamente objetivou-se: desvelar as percepções dos acadêmicos acerca das aprendizagens relativas ao direito de acessibilidade e inclusão; estudar a legislação que normatiza o direito à acessibilidade; identificar os fatores que têm prejudicado a acessibilidade das pessoas com deficiência visual aos órgãos públicos (Federais/Estaduais/Municipais) e seus serviços.

Entendemos que a realização deste estudo pode contribuir para a construção de aprendizagens significativas no espaço-tempo de formação profissional que é o ensino superior e que estas aprendizagens e conhecimentos possam se refletir nas atitudes e comportamentos destes indivíduos nos contextos sociais.

1.1 O direito à inclusão e acessibilidade

Ao falarmos sobre a inclusão sentimos a necessidade de entendermos o significado deste termo. Segundo Ainscow (2009), a inclusão educacional é um processo que ocorre em três níveis ou etapas. O primeiro faz referência à presença do estudante na escola, mas só isso não é o suficiente. É necessário que ele participe. É na participação e nas relações que ele estabelece consigo mesmo e com o “Outro” que ele constrói sentidos e significados.

É na participação efetiva das atividades acadêmicas que ocorre a construção do conhecimento, o que desemboca no terceiro nível: a aprendizagem. Não tem nenhuma validade estar presente, participando, e não estar envolvido integralmente com relação à aprendizagem. Portanto, a inclusão significa estar na escola, participar, aprender e desenvolver suas potencialidades. Mediante este conceito, pode-se considerar que a maior exclusão é o indivíduo passar por vários níveis de escolaridade e ficar à margem da construção do conhecimento, não se apropriando das condições para a leitura crítica do mundo e das relações de trabalho, do desenvolvimento da autonomia e da possibilidade de protagonismos e escolhas.

O primeiro princípio estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBN 9.394/1996 (Brasil, 1996) garante a igualdade de condições de acesso e permanência na escola. Este princípio deve contemplar o direito de todos os estudantes, inclusive os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e ou dotação. Além da escola, todos os espaços e repartições públicas devem garantir o acesso através da eliminação das barreiras arquitetônicas, bem como, garantir o atendimento com profissionais capacitados, tecnologias assistivas e de comunicação.

Também as barreiras atitudinais precisam ser dirimidas. São consideradas barreiras atitudinais todas as situações de preconceitos velados ou explícitos, os olhares que desqualificam. De igual forma, de nada adianta a existência de vagas para pessoas com deficiência nos estacionamentos, se eles não são respeitados pela população, de vagas nas escolas ou no ensino superior, se não formamos todas as pessoas para evidenciarem atitudes de respeito e solidariedade.

2 DESENVOLVIMENTO

O presente estudo é oriundo de diversas rodas de conversas com os acadêmicos do curso de Direito do Centro Universitário Unilasalle/Lucas do Rio Verde -MT, vinculados ao componente curricular Atividades Extensionistas. Através de brainstorming (tempestade de ideias) sugeriram assuntos que deveriam ser priorizados pelo poder público municipal, com o intuito de longo prazo tornar-se projeto de Lei no município.

Como o objetivo principal foi proporcionar à comunidade luverdense a oportunidade de expor suas percepções sobre questões relacionadas ao Direito à acessibilidade, sob diversos contextos, como a acessibilidades arquitetônica, pedagógica, atitudinal e nas comunicações e digitais, tendo como escopo a deficiência física, auditiva, visual, intelectual e múltipla.

Primeiramente, foi realizada uma pesquisa na literatura, com uma investigação científica de obras já publicadas para conhecimento mais aprofundado sobre o tema. De acordo com Gil (2008, p. 26) esse processo busca “desenvolver, esclarecer e modificar

conceitos, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”.

A pesquisa se caracteriza como quantitativa descritiva de natureza aplicada, a qual, conforme os autores Silva e Menezes (2001) é empregada quando deseja-se mensurar, ou medir, variáveis, traduzindo em números, opiniões e informações, além de tentar conhecer de forma mais clara as percepções, a satisfação e expectativas dos indivíduos. Ou seja, é motivada pela necessidade de resolver problemas concretos, com finalidade prática (Vergara, 1997).

Para o estudo de caso foi empregado como instrumento da pesquisa, a coleta de dados com aplicação entre os meses de setembro a novembro de 2021, de questionário via Google Forms, com perguntas fechadas acerca do tema, e sua aplicação foi realizada por meio de link enviado em grupos de WhatsApp dos acadêmicos e dos professores da Instituição.

Conforme Yin (2001 p. 13-14) “o estudo de caso é uma observação empírica que investiga um fenômeno dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”. Pode ser classificada como pesquisa de campo, já que os dados são obtidos no local onde o fenômeno acontece, por meio de procedimentos como observação, aplicação de questionários e entrevistas (Gil, 2019).

O questionário abordou temas como: O município possui acessibilidade em todos os seus espaços (Federais/Estaduais/Municipais)? A sociedade está preocupada com a questão da acessibilidade? Quais os tipos de acessibilidade considerado mais importante para que as demais se desenvolvam com fluidez? Leis que regem os princípios da acessibilidade no Brasil? Os fatores que têm prejudicado a acessibilidade das pessoas com deficiência visual aos órgãos públicos (Federais/Estaduais/Municipais) e seus serviços? Os fatores que mais têm prejudicado a acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva aos órgãos públicos (Federais/Estaduais/Municipais) e seus serviços? Os órgãos públicos (Federais/Estaduais/Municipais) e os seus serviços possuem espaços adequados para

pessoas com deficiência múltipla? A Sociedade (escola, trabalho, locais públicos) estão preparados para receber de forma satisfatória os deficientes intelectuais?

Vale ressaltar que dentro do contexto da pesquisa realizou-se um diário de campo, a fim de registrar fatos, relatos, impressões, interpretações e comentários no momento em que foram realizadas visitas nos espaços pesquisados, tanto públicos como privados do município a fim de verificar *in loco* a aplicabilidade dos requisitos de acessibilidade propostos no estudo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa foi realizada no segundo semestre de 2021 na cidade de Lucas no Rio Verde - MT, tendo como voluntários 304 (trezentos e quatro) pessoas, destes 66,1% são do gênero feminino e 33,9% masculino, com a faixa etária entre 19 a 23 anos (42,8%), 23 a 30 anos (20,1%), 31 a 40 anos (19,4%), 41 a 50 anos (10,9%) e superior a 51 anos (4,9%). Destes, 47% possui ensino fundamental incompleto, 16,4% ensino médio completo, 10,5% ensino superior completo, 8,9% pós-graduação completa e 8,2% ensino médio incompleto. Com renda familiar mensal superior a 5 salários mínimos (26,3%), de 1 até 2 salários (20,4%), entre 2 a 3 salários mínimos (16,8%), de 3 a 4 salários (15,5%) e preferiram não responder 13,5%.

Após essa etapa, foram abordadas questões relacionadas a acessibilidade no Município de Lucas do Rio Verde, fazendo com que a comunidade luverdense exponha sua percepção sobre deficiência física, auditiva, visual, intelectual e múltipla tendo como escopo as acessibilidades arquitetônica, pedagógica, atitudinal e nas comunicações e digital.

Na primeira análise, avaliou-se de que forma o poder público (Federal/Estadual/Municipal) disponibiliza acessibilidade em Lucas do Rio Verde- MT em seus espaços. Dos respondentes, apenas 10,9% dizem que os espaços estão adequados, 9,2% não souberam responder e 5,3% preferiram não responder. No entanto, a grande maioria, 46,1% concordam que a maior parte dos locais tanto públicos como privados são inadequados no que se refere a acessibilidade, seguido de 22,7% totalmente inadequados.

Quando questionados se a sociedade está preocupada com a questão da acessibilidade, a grande maioria, ou seja, quase 50% discordam (41,8%) ou discordam totalmente (6,9%) com essa afirmação, isso significa que grande parcela da sociedade não está preocupada com a acessibilidade dos espaços tanto públicos como privados. Muitas mudanças têm sido realizadas, tanto nos órgãos públicos como privados, mas ainda deixa muito a desejar, visto que está em vigor uma Lei e ela precisa ser cumprida, na qual “qualquer indivíduo independente de sua capacidade física possa desfrutar de todos os lugares (Fragnan; Viana, 2009). Segundo Brasil (2000):

Lei 10.098/2000 estabelece que acessibilidade é a possibilidade adequada de espaços configurados para que pessoas com necessidades especiais possam usufruir de lugares e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes adequados e meios de comunicação, tendo autonomia assim como qualquer outro cidadão. Isso possibilitará a esses indivíduos estarem usufruindo de lugares e de equipamentos de usos populares, tendo liberdade no movimento e circulação com segurança das pessoas, podendo se socializar com o meio.

O direito à acessibilidade tem sido tema de diversas discussões nos últimos tempos (Kuyven et al., 2021). De acordo com Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), acessibilidade segundo a Norma Técnica 9050 (NBR 9050/2020; ABNT/NBR 950/2004 corrigida) tem-se a seguinte definição

[...] é a possibilidade e condição de alcance, percepção e atendimento para a utilização com segurança autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos”. Isso significa que um acesso público ou privado que possui acessibilidade deve oferecer calçadas com rampas, transporte coletivo adaptado, semáforos com sonorização, corredores e portas mais largas, banheiros adaptados, rampas com corrimão, dentre outros (ABNT/NBR 950/2004).

No que se refere às barreiras elas podem ser:

Barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público; Barreiras nos Transportes: as barreiras de transporte são as dificuldades ou impedimento apresentado pela simples falta de adaptação dos meios de transportes particulares ou coletivos, terrestres ou marítimos, fluviais ou aéreos, às demandas do usuário. Barreira arquitetônica qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a aproximação, transferência ou circulação no espaço, mobiliário ou equipamento urbano (ABNT/NBR 950/2004).

Esses direitos à acessibilidade, foram garantidos no Brasil por meio da Constituição da República Federativa de 1988 (Brasil, 1988), porém sabemos que não é garantido e a maioria dos cidadãos com alguma deficiência ou mobilidade reduzida encontram inúmeras barreiras e na maioria das vezes são esquecidos em espaços especiais. Para que os ambientes não sejam discriminatórios e cumpram as regras de acessibilidade,

determinando áreas que alguns podem ou não podem acessar, demarcadas pelo símbolo internacional de acesso, é necessário projetá-los sob o conceito da arquitetura inclusiva e as reais necessidades de usuários com mobilidade reduzida (Setubal; Fayan, 2016).

Corroborando com outros autores podemos verificar que nas cidades possuem adequações pontuais, observamos grandes falhas nos projetos no que se refere à acessibilidade, devendo o poder público criar as regras necessárias para aprovação. Esta é a maior dificuldade na gestão de nossos municípios, já que as políticas públicas não são integradas e na maioria das vezes excluem as necessidades de muitos usuários.

De acordo com o Relatório mundial sobre a deficiência publicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de um bilhão de pessoas em todo o mundo convivem com alguma forma de deficiência, e cerca de duzentos milhões experimentam dificuldades funcionais consideráveis, esses números irão aumentar nos próximos anos devido ao envelhecimento das populações.

No Brasil segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) realizada em 2019 (PNS, 2019) em parceria com Ministério da Saúde e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que 17,3 milhões de pessoas, isso representa 8,4% da população brasileira acima de 2 anos possui algum tipo de deficiência, destes 49,4% são de idosos, acima de 60 anos (IBGE, 2019).

O mesmo estudo (IBGE, 2019) aponta que a grande maioria da população com algum tipo de deficiência são mulheres (9,9%) pretas (9,7%) e residem em áreas rurais (9,7%). Do total, 3,8% apresentam deficiência física nos membros inferiores e 2,7% nos membros superiores; 3,4% possuem deficiência visual; 1,1% tem deficiência auditiva e 1,2% tem deficiência intelectual. Destes, quase 68% não têm instrução ou possuem o ensino fundamental incompleto, o que reflete no mercado de trabalho, na qual apenas 28,3% estão atuantes (com 14 anos ou mais).

No Mato Grosso, esses números atingem em torno de 340 mil pessoas com deficiência (IBGE 2010), as cidades de Cuiabá (59 mil habitantes), Várzea Grande, (25 mil) Rondonópolis (21 mil) e Cáceres (14 mil) são os municípios que possuem maior população com alguma deficiência. Entre as pessoas com pelo menos uma das deficiências, temos

44.937 mil pessoas, com deficiência visual (36.918 mil), visual severa (9.777 mil), auditiva (12.672 mil), auditiva severa (3.002 mil), motora (23.644 mil), motora severa (7.986 mil), mental/intelectual (1.754 mil), mental/intelectual de grau severo (16.524 mil) e deficiências por frequência à escola (6 a 14 anos) (713 pessoas) (IBGE, 2010).

Em Lucas do Rio Verde (IBGE, 2010) são 118 pessoas com pelo menos uma deficiência, 90 pessoas com deficiência visual (19 com deficiência visual severa), 35 com deficiência auditiva, 26 motora (9 com motora severa), 8 com pelo menos uma das deficiências no grau severo ou deficiência mental/intelectual.

Podemos perceber que os dados apesar de desatualizados são preocupantes, temos um grande número de pessoas com alguma deficiência. Necessitamos incluir essas pessoas de alguma forma. A garantia de acesso aos espaços públicos é direito fundamental que se traduz no “poder” (Bueno; Rezende Guedes; Mendes, 2019), necessitando de implementação de políticas públicas que consideram a valorização da pessoa como cidadã, respeitando suas características e especificidades (OMS).

Entretanto, a limitação de qualquer natureza deve favorecer e fortalecer o direito de ir e vir, saúde, educação, trabalho e lazer como cidadão para possibilitar o desenvolvimento de uma vida saudável e de uma sociedade inclusiva. Para Setubal e Fayan (2016, p. 62) “[...] o modelo social propõe uma conceituação justa e adequada sobre as pessoas com deficiência, reconhecendo-as como titulares de direitos e de dignidade humana inerentes, exigindo papel ativo do Estado e na sociedade”, tendo como “[...] princípio da isonomia ou da igualdade, que reconhece o ser humano como sujeito de direitos iguais perante a lei, tanto do ponto de vista formal, quanto material” (Setubal; Fayan, 2016, p. 65). Fato que não ocorre na prática, visto que a própria sociedade tira a capacidade do ser humano com suas barreiras e obstáculos.

De acordo com os mesmos autores, a “conscientização é fator-chave” para a sociedade, práticas de discriminação são muitas vezes naturalizadas e fazem com que as pessoas com deficiência convivam com esse tipo de violência diariamente e a internalizem como se fosse uma premissa de sua condição (Setubal; Fayan, 2016).

No estado do Mato Grosso vinculado à Secretaria Adjunta de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Casa Civil do Governo de Mato Grosso a pessoa que possui alguma deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista, conduzida por um representante legal, atestada conforme os critérios e requisitos no Decreto nº 1.977/2000 (Brasil, 2000), 2.345/2001- 108/2001 (BRASIL, 2001), 53/2003 - 489/2003 - 2.453/2003 (Brasil, 2003), 2.604/2004, 2.630/2004 (BRASIL, 2004), 5.580/2005 - 6.043/2005 - 6.139/2005 (Brasil, 2005), Decreto 2.677/2014 (BRASIL, 2014). A isenção do Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA) (Lei nº 7.301/2000 (Brasil, 2000) e Portaria 100/2001 da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso) (Brasil, 2001) novos e usados, táxis e ônibus adaptados.

Nos mesmos critérios, conforme Lei nº 9.310/2018 (Brasil, 2018) o Senado Federal (Passe Livre Cultural - SES/MT) garante a gratuidade das pessoas com algum tipo de deficiência, seja ela física, auditiva, intelectual/mental, visual, múltipla, autismo ou síndrome. Acesso gratuito a eventos culturais de forma gratuita em locais públicos e privados, esses eventos abrangem feiras, exposições, cinemas, futebol, entre outros.

A Lei nº 10.431/2016 (Brasil, 2016) concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo intermunicipal no âmbito do Estado de Mato Grosso. Entretanto em Lucas do Rio Verde - MT (Lei nº 1.965/2011) (Brasil, 2011) estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transportes e de comunicação.

Podemos compreender através dos resultados que mesmo diante de diversas normas ou Leis a sociedade não está preocupada com essa questão e muitas vezes se manifesta um completo descaso, devemos assumir nossa responsabilidade como cidadão e exigir que políticas públicas sejam cada vez mais eficientes, para que assim possamos alcançar uma sociedade independente e sem discriminação (Amaral, 2019).

Nesse sentido, apenas 40% concordam ou concordam totalmente que a sociedade está preparada ou preocupada com a acessibilidade. Esses dados nos mostram que aos

poucos estamos mudando nosso modo de pensar e agir, a sociedade está cada vez mais atenta e preocupada com o papel social. Para Barreto, Alves e Morais (2012) a inclusão social diz respeito ao processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade.

A sociedade, de maneira geral, está cada vez mais preocupada em diminuir as diferenças e aproximar as pessoas. Contudo, quando nos referirmos aos tipos de acessibilidade: atitudinal, arquitetônica, pedagógica, comunicação ou digital, os respondentes consideram mais importantes. No que se refere ao conhecimento de leis e princípios que regem o direito à acessibilidade no Brasil, 49% mostra ter um pouco de conhecimento, seguido de 34,9% não ter informação nenhuma.

No que diz respeito à acessibilidade, a grande maioria, com 30,9% considera a mais importante. Acessibilidade Arquitetônica é aquela que diz respeito à eliminação de barreiras ambientais físicas nas residências, edifícios, espaços e equipamentos urbanos, é aquela que pessoas com alguma deficiência deparam no deslocamento, para ir ao médico, estudar, trabalhar, frequentar locais públicos e privados, dentre outros (Alves; Pereira; Kabengele, 2021).

Segundo a Lei 10.098/2000 (Brasil, 2000), “os órgãos públicos e edifícios privados têm o dever de propiciar condições permanentes para que pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida possam transitar com autonomia e segurança”. Segundo Brasil (2000) a mesma lei define:

Art. 2º define que acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação (Brasil, 2000).

Martins e Gerson (2017, p. 78) destacam: “Para ter uma cidade acessível a todos, deve-se respeitar a diversidade física e sensorial entre as pessoas e as modificações pelas quais passa o nosso corpo, da infância à velhice”. Em Lucas do Rio Verde - MT a Lei nº 1.965/2011 (Brasil, 2011) estabelece conforme Art 6º a 13º.

Art. 6º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, obedecendo-se ordem de prioridade que vise a maior eficiência das modificações, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade.

Art. 7º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 8º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 9º Os banheiros de uso público, existentes ou a construir em praças, parques, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam as especificações das normas técnicas da ABNT;

Art. 10 Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas em local bem visível, para veículos que transportem pessoas com deficiências ou com dificuldade de locomoção;

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2 % (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 11 No cruzamento das vias públicas, a Administração Pública promoverá o rebaixamento de guias e calçadas, dotando-as com rampas de acesso para deficientes e idosos, de acordo com as normas da ABNT;

Art. 12 As construções futuras de calçadas, guias e canteiros centrais deverão obedecer aos rebaixamentos em tela, nos locais onde for prevista a implantação de sinalização.

Art. 13 Quando o rebaixamento obrigatório apresentar dificuldades incontornáveis para sua implantação, em razão da existência de boca-de-lobo, poços de visita de serviços públicos, ou outro mobiliário irremovível, o problema será remetido aos órgãos competentes para que seja feita a adaptação necessária (Brasil, 2011).

Em segundo lugar, com 20,4%, a acessibilidade pedagógica, ligada à ausência de barreiras e implementação de técnicas de estudo para facilitar o aprendizado daqueles que possuem alguma deficiência. Também chamada de acessibilidade metodológica, deve ser aquela que não tenha barreiras nos métodos, teorias e técnicas de estudo e de trabalho, as novas metodologias são baseadas nas inteligências múltiplas empregando todos os estilos de aprendizagem, de avaliação, de conhecimentos e de habilidades conforme Sassaki (2009).

De acordo com Organizações das Nações Unidas (ONU, 2006) publicada na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD, 2006) em 2006, e ratificada como emenda constitucional no Brasil através do Decreto nº 186/2008 (Brasil, 2008), nº 6.949/2009 (2009) e a Lei nº 13.146/ 2015 (Brasil, 2015) Brasileira de Inclusão (LBI) denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência, ratificada pela Lei Complementar nº 14.126/2021 (Brasil, 2021) prevê “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e sua cidadania.

O mesmo autor destaca que no Art. 28 da LBI aspectos relacionados à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva Ministério da Educação por meio do Ministério da Educação (MEC, 2008), na Resolução da Câmara de Educação Básica (CEB/CB) nº4/2009 (Brasil, 2009), na Resolução nº4/2010 (Brasil, 2010) através da Lei nº13.005/2014 (Brasil, 2014), que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) institui através do Projeto Político Pedagógico da Escola “atendimento educacional especializado (AEE) a fim de garantir às pessoas com deficiência pleno acesso ao currículo, a oferta de formação de professores, a realização de pesquisas, a elaboração de plano de atendimento educacional especializado”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº9394/1996 (Brasil, 1996) estabelece a direitos constitucionais a todas as pessoas que vivem no Brasil, não podendo ser uma pessoa com deficiência deles privada “[...] de participação nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar, ao desenvolvimento linguístico, cultural, vocacional e profissional, de acesso a atividades físicas e recreativas”.

Caso tal ação for negada, a Lei nº 12.764/2012 (Brasil, 2012) em seu Art 7º determina multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos ao “gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência” (Setubal; Fayan, 2016).

Com 18,8% acessibilidade atitudinal, ligada a percepção do outro sem preconceito e estigmas. Segundo Sassaki (2009) a acessibilidade atitudinal, envolve não haver barreiras culturais (preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações nos comportamentos da

sociedade), como resultado da sensibilização, conscientização e convivência na diversidade humana).

Essa barreira muitas vezes não é percebida (Alves; Pereira; Kabengele, 2021), como exemplos temos “[...] a utilização de rótulos como coitadinho, defeituoso, incapaz, anormal, inválidos, incapacitados, excepcionais”, dentre outros. Aproximadamente 12,2% dos respondentes argumentam que a acessibilidade a comunicação relativa serve como eliminação de barreiras na comunicação interpessoal (face a face, língua de sinais), virtual (acessibilidade digital) e escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila etc., incluindo textos em braile, uso do computador portátil) (Sassaki, 2009).

A acessibilidade comunicacional oportuniza independência e autonomia aos indivíduos que necessitam de serviços específicos, como por exemplo podemos evidenciar a web sites que necessitam de favorecer a inclusão das pessoas com deficiência visual e auditiva no acesso à informação (Albuquerque; Santos; Oliveira, 2020).

Dentre as formas de comunicação, temos: verbal, comunicação não verbal, comunicação via intérprete e comunicação via dispositivos eletrônicos. A primeira que se refere a verbal é aquela que utiliza “palavras” e ocorre por meio de mensagens faladas ou escritas e é transmitida por meio dos sons e palavras. A não verbal está associada a gestos, mímicas e/ou leitura labial para compreensão integral no diálogo, mas a falta de compreensão gerada por estas estratégias leva a frustração

No que se refere a via intérprete ou "Intérprete de Libras" ou "Tradutor Intérprete da Libras – TILS", é aquela que emprega um profissional que domina além da língua de sinais, os processos, modelos, estratégias e técnicas de tradução e interpretação. A Língua Brasileira de Sinais (Libras) através da Lei nº 10.436/2002 (Brasil, 2002) é reconhecida como forma de comunicação e expressão. De acordo com Brasil (2002) “[...] sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”.

Dos respondentes 7,2% consideram a acessibilidade digital muito importante, visto que ela está vinculada que a comunicação pode ser facilitada através do uso de programas,

softwares ou aplicativos que podem ser utilizados (Markov; Hazan, 2012). Em 2008 foi publicado o Decreto Legislativo nº 186 que ratifica o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência dispondo da obrigatoriedade de todos os sites eletrônicos de administração pública ou privada serem acessíveis a pessoas com deficiência (Oliveira; Corrêa, 2020).

Segundo Oliveira e Corrêa (2020, p.121) o conceito de acessibilidade digital se dá "a tornar um website acessível a pessoas com algum tipo de necessidade especial ou não, de forma que todos os usuários possam ter a mesma experiência de acesso, independentemente de sua condição". Oliveira e Corrêa (2020, p.136) destacam que a Web representa um avanço extraordinário "[...] facilita a vida dessas pessoas, possibilitando que elas criem novas formas de relacionamento e desempenhem atividades antes inviáveis". Entre as ferramentas empregadas podemos destacar, segundo Oliveira e Corrêa (2020):

Aplicativos como Google BrailleBack que ajuda os deficientes visuais a terem uma experiência combinada de Braile com falas para compreender o que está na tela do Android (Google, 2020, p.124);

Talkback é um aplicativo de acessibilidade que ajuda pessoas com deficiência visual a selecionarem as opções do celular e oferece suporte de voz a quem tem baixa ou perda total de visão (Techtudo, 2013, p. 126).

De acordo com o Intervox (2019), o DOSVOX é um sistema que se comunica com o usuário através de síntese de voz, viabilizando o uso de computadores por deficientes visuais (Oliveira; Corrêa; 2020, p.129).

Movie Reading é um aplicativo para "...proporcionar acessibilidade completa nas Salas de Cinema, Videos, Home Video, TV aberta ou por assinatura, disponibilizando os recursos da audiodescrição, legendas e Libras (Língua Brasileira de Sinais) (Movie Reading, 2020, p. 134).

A "Orca" é o leitor de tela que conta com várias combinações de fala, suporte a Braille e uma lente de aumento acoplada (Galli, 2017, p. 138).

O "Mac Apple Sistema de Voz" é um leitor de tela com um *display* em Braille ou usando gestos (MAC, 2020, p. 140).

Outros projetos também são destacados pelos autores, como "PraCegoVer" é um movimento para conscientizar e mobilizar pessoas a inserir descrição às imagens postadas na mídia social, para que assim um software de áudio e descrição que possa fazer a leitura e narração em voz alta o texto na tela do computador, ou seja transformar imagem em palavras. Essas barreiras podem provocar dificuldades nas relações socioculturais, que interferem na interpretação e transmissão adequada das ideias entre os indivíduos ou

grupos que são classificadas como ambientais, físicas e psicológicas (Borba, Santos; Puggina, 2017).

Para 10% dos respondentes preferiram não responder ou não sei/ não se aplica, isso nos mostra que de acordo com Graciola (2014, p. 22) “[...] é fundamental compreendermos a temática e buscarmos idealizar as diferentes formas de comunicação que podem ser reconhecidas e aceitas pela sociedade” e “...esses tipos de acessibilidade são direitos assegurados por lei e devem estar presentes em todos os espaços” (Graciola, p. 24), para que a partir desse momento haja uma sociedade mais inclusiva. Para o mesmo autor em oposição à acessibilidade temos a ainda a linguagem corporal, gestual e a alternativa.

Podemos observar que que embora no Brasil, haja uma cultura de desrespeito às Leis vigentes e muitas passam despercebidas, aos poucos essa cultura está sendo desconstruída de modo que a responsabilidade seja não somente do poder público, mas também dos próprios habitantes, ou seja de toda uma sociedade. Para Mendonça e Sobral (2021, p. 36) “[...] o desconhecimento das leis e até mesmo negligenciando o cumprimento ao pensar apenas no interesse próprio e não no bem comum, o que promove cada vez mais desigualdades”. Isto significa que enquanto não houver fiscalização efetiva do cumprimento do que está em Lei os seus direitos à acessibilidade permanecem sem garantia.

Dos respondentes apenas 13,5% dizem ter conhecimento das leis. Esse problema pode ser solucionado se houver ações de prevenção, podendo ser por meio de programas educacionais de cunho informativo e inclusivo, como palestras, seminários, debates ou projetos entre a gestão municipal, as escolas, empresas e toda sociedade. Quanto aos principais fatores que mais têm prejudicado a acessibilidade das pessoas com deficiência visual aos órgãos públicos (Federais/Estaduais/Municipais) e seus serviços.

Dos respondentes 29,3% dizem não haver palestras e postagens sobre o assunto em locais públicos a fim de conscientizar a população de todas as idades. 64,5% destacam a ausência de material de divulgação em braile no município ou de material de divulgação em fonte ampliada (26%). Outro ponto que devemos chamar a atenção é que “acessibilidade não serve só para pessoas com deficiência” devemos pensar em “acessibilidade como algo

para todos". Visto que podemos incluir próximo a esse grupo pessoas idosas, obesas, gestantes ou pessoas que por uma condição temporária possuem alguma dificuldade de coordenação ou percepção. Quando falamos sobre alguma deficiência específica, no caso a auditiva os respondentes destacam os fatores que têm prejudicado a acessibilidade dessas pessoas aos órgãos públicos (Federais/Estaduais/Municipais) e seus serviços.

Em de concordância, 57,6% dizem haver ausência de calçadas e pisos adequados nas ruas, ciclovias e calçadas; 32,2% reportam que essas rampas possuem avarias (buracos, rachaduras, ondulações); 31,6% não possui mapa tátil na entrada dos edifícios (piso tátil) de qualidade em locais públicos ou rampas nas calçadas públicas (15,5%); em 8,4% dos edifícios que prestam atendimento não tem rampas de acesso ou a inclinação é inadequada.

Nos elevadores não 43,8% não ter um sistema sonoro (passando por andares subindo ou descendo ou parado) ou de indicação do pavimento em braile nos comandos dos elevadores (27,3%). Banheiros inadequados para as pessoas que possuem dificuldade de locomoção (28%) e ausência de imagem falada como fonte de informação (29%), ou até mesmo em 24,7% dos casos, altura inadequada de mesas e balcões destinados ao atendimento. Necessidade de áudio de descrição nos semáforos (39,8%), outros (11,2%), não há dificuldades (0,3%), não sei / não se aplica (1%) e preferem não responder (3,9%). A Lei nº 1.965/2011 (Brasil, 2011) determina que em Lucas do Rio Verde - MT de acordo os Art. 14º a 32º que:

Art. 14 Os sinais de trâfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 15 Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que imita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para travessia de pessoas com deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 16 Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam ser utilizados pelas pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida.

Art. 18 Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverá ser construída atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

Art. 19 Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, com exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados a instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 26 O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldades de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, aos esportes e lazer.

Art. 27 Não poderão ser instalados telefones públicos, bancas de jornal, barracas ou qualquer outro mobiliário urbano junto ao rebaixamento de calçadas, guias e canteiros centrais.

Art. 28 Deverão ser transferidos telefones públicos, hidrantes, bancas de jornal, barracas ou qualquer outro mobiliário urbano situado junto ao rebaixamento previsto nesta Lei, que prejudiquem o acesso ao mesmo, ou acarretem dificuldades à visibilidade, veículos/pedestres ou pedestres/veículos.

Art. 29 O Poder Público viabilizará, incentivará e fomentará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 30 Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão planos de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra substituição, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas com deficiência auditiva.

Art. 31 O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 32 O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados: I - à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências; II - ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência; III - à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

Para grande parte da população que tem alguma dificuldade de acesso, devemos deixar claro que é necessário pontuar que a compreensão sobre o tema vem se atualizando. Em suma, é direito de qualquer pessoa viver em um ambiente em que possa desenvolver suas habilidades com autonomia e independência. O Estado deve garantir esse bem-estar, principalmente por meio da formulação e implantação de políticas públicas, que afirmam a plena efetivação dos seus direitos.

Para Pimentel e Pimentel (2018, p. 40) as “[...] pessoas com deficiência sempre se deparam com barreiras, tanto físicas, quanto sociais, na tentativa de viverem e exercerem a sua cidadania como qualquer outro cidadão”, mas na realidade social a dificuldade de a

aceitação como uma pessoa humana possuidora dos mesmos direitos, sem distinção ainda é uma realidade.

Segundo Machado, Bello e Ribeiro (2015, p. 55) a falta de acessibilidade é decorrente da falta de recursos financeiros e humanos, ou seja “[...] priorizar essa questão mais urgente, a proteger a parcela mais fragilizada da sociedade, em detrimento das demais ações que podem aguardar, é atribuição dos gestores públicos”.

Outro ponto que merece destaque é que recentemente foi aprovado e tramita na Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) o Projeto de Lei nº 881/2021 (Brasil, 2021) que institui o Selo Acessibilidade Nota 10 como forma de certificação oficial dos estabelecimentos privados ou públicos que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Esse selo propõe incentivar os estabelecimentos do Estado de Mato Grosso tornando-se mais acessível e também servirá como forma de inclusão.

Dentre os principais problemas, em 81,3% reportam a ausência de atendente treinado em libras; 57,8% de falta de palestras e postagens em locais públicos a fim de conscientizar a população de todas as idades; 50% ausência de atendente treinado em leitura labial e 33,2% falta de assistência para preencher formulários em português; 24,7% responderam outros; não há dificuldades (0,3%), não sei / não se aplica (3,3%) e prefiro não responder (4,6%).

A deficiência auditiva pode acometer o indivíduo em qualquer fase da vida, implicando em limitações no desempenho de atividades sociais, podendo ser de graus leve a moderado, severo a profundo (Francelin; Motti; Morita, 2010). Segundo a World Health Organization (WHO, 2006) dois terços da população mundial que vivem em países em desenvolvimento possuem algum grau de deficiência auditiva e essa situação tende a se agravar com o tempo, causando isolamento do indivíduo, vergonha, frustração, discriminação, desprezo e até depressão.

Para Santos e Silva (2015) estamos vivendo um momento de grandes conquistas, grupos cada vez mais integrados na sociedade, lutando por seu espaço e empreendendo esforços para conquistar o seu espaço. Essa inclusão está descrito na Constituição Federal

de 1988 (Brasil, 1988) e garante dentre outros direitos, acesso à informação conforme Decreto 5.296/2004 (Brasil, 2004) direito à educação conforme a NBR 15.29/2006 (Brasil, 2006) obriga que programas políticos, jornalísticos, educativos e informativos façam uso da janela intérprete de Libras; direito à educação especializada, chamada também de AEE (Atendimento Educacional Especializado) através do Decreto 6.253 (Brasil, 2007) e Decreto 7.611 (Brasil, 2011); fácil acesso às escolas dos 4 aos 17 anos (Emenda Constitucional nº 59/2009) (Brasil, 2009); direito ao trabalho de acordo com o Art. 93, toda empresa com cem ou mais empregados é obrigada a preencher de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários ou pessoas portadoras de deficiências; direito à saúde (Decreto Lei nº 5.62) (Brasil, 2005) nas redes do Sistema Único de Saúde (SUS) por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para a tradução e interpretação da mesma; entre outras (Santos; Silva, 2015).

Quando nos referimos aos espaços públicos e os serviços prestados pelos órgãos públicos (Federais/Estaduais/Municipais) são adequados para pessoas com deficiência múltipla), podemos verificar que 42,8% que a minoria dos locais é planejada; 24,7% boa parte são acessíveis, mas pouco planejado; 17,1% são péssimos e a acessibilidade é quase inexistentes; 8,2% avaliaram que são bem planejados quase a totalidade e 7,1% preferem não responder.

Quando se refere a deficiência intelectual a sociedade (escola, trabalho, locais públicos) estão preparados para receber de forma satisfatória, 48,4% disseram que não, 34,9% responderam que talvez estariam preparados, 5% e 3% disseram que no trabalho ou estudo talvez sim. Atualmente esse conceito de “deficiência múltipla” varia entre os estudiosos, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial (Brasil, 1994) a deficiência múltipla é definida como: “associação, no mesmo indivíduo de duas ou mais deficiências primárias (mental/visual/auditivo-física), com comprometimentos que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa” ou “a ocorrência de apenas uma deficiência, cuja gravidade acarreta consequências em outras áreas” (Brasil, 2000; Silva, 2011; Amaral, 2019), podendo ser física e psíquica (intelectual ou transtorno mental), sensorial (auditiva ou visual) e psíquica (intelectual ou transtorno mental) ou sensorial (auditiva ou visual) e física, física, psíquica e sensorial (silva, 2011).

O decreto nº 3.298/1999 (Brasil, 1999) define a categoria como “associação de duas ou mais deficiências” (art.4, V) que variam conforme o número, a natureza, a intensidade, abrangência e o efeito dos comprometimentos decorrentes. Para a Organização Mundial da Saúde (OMS, apud Brasil, 2000) 1% da população brasileira possui a deficiência múltipla.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer das discussões dos dados produzidos por este estudo, objetivou-se responder a seguinte questão norteadora. “O espaço-tempo de formação no ensino superior constrói aprendizagens relativas ao direito de acessibilidade e inclusão de todos os cidadãos?” Houve a preocupação de analisar o espaço-tempo de formação no ensino superior e a construção de aprendizagens relativas ao direito de acessibilidade e inclusão de todos os cidadãos a partir das percepções dos acadêmicos e da população ouvida na disciplina Atividade Extensionista.

Mediante este esforço, constatou-se que a maior parte da população percebe que os espaços públicos de Lucas do Rio Verde - MT não estão adequados à acessibilidade e que é consequência do fato de que grande parte da população ainda não está consciente e sensível às dificuldades de acesso para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Relatam uma gama enorme de situações que demandam melhorias para o acesso e usufruto de todas as pessoas aos espaços públicos, relacionadas às barreiras arquitetônicas, de transportes coletivos, comunicação e linguagem, barreiras relacionais e atitudinais que impedem o acesso aos bens de consumo, a construção da cidadania pelo desenvolvimento dos potenciais humanos, de acesso à formação e consequentemente ao mercado de trabalho na condição de população economicamente ativa.

Destaca a importância da educação para a inclusão e cidadania e o desenvolvimento de uma arquitetura inclusiva, que não seja hostil às pessoas com alguma deficiência ou limitação. Pode-se constatar que o desenvolvimento desta atividade extensionista possibilitou a escuta da população e o desenvolvimento de percepções relacionadas às dificuldades que as pessoas com deficiência enfrentam diariamente e que estão

ATIVIDADES EXTENSIONISTAS: DIREITO À INCLUSÃO E À ACESSIBILIDADE

Nádia Ligianara Dewes Nyari, Ana Carolina Belleze Silva e Moacir Juliani

naturalizadas ou invisibilidades pelas pessoas que não apresentam nenhuma dificuldade desta ordem. Assim, consideramos de suma importância tencionar a construção destas análises formativas no espaço-tempo do ensino superior para o desenvolvimento da cidadania crítica, solidária e inclusiva.

REFERÊNCIAS

ABNT NBR 9050. **Associação Brasileira de Normas Técnicas**: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Comitê Brasileiro de Acessibilidade. Disponível em: <https://link.ufms.br/H7C7W>. Acesso em: 07 abr. 2022.

AINSCOW, M. **Tornar a educação inclusiva**: como esta tarefa deve ser conceituada. Tornar a educação inclusiva, v. 1, p. 11-24, 2009. Disponível em: <https://link.ufms.br/gvdD7>. Acesso em: 05 mar. 2024.

ALBUQUERQUE, M. A.; SANTOS, C. B.; OLIVEIRA, L. S. Acessibilidade comunicacional no enfrentamento à Covid-19. **Revista Fontes Documentais**, v. 3, p. 102-109, 2020. Disponível em: <https://link.ufms.br/Ls4kZ>. Acesso em: 03 jul. 2024.

ALVES, M. D. F.; PEREIRA, G. V.; KABENGELE, D. Pessoas com deficiência: barreiras arquitetônicas e atitudinais que reproduzem violência simbólica. **Revista Inclusiones**: Revista de Humanidades y Ciencias Sociales, v. 8, n. 17, p. 193-204, 2021. Disponível em: <https://link.ufms.br/fWgTl>. Acesso em: 03 jul. 2024.

AMARAL, L. C. Pessoa com deficiência: inclusão e acessibilidade na sociedade contemporânea. **Legis Augustus**, v. 12, n. 1, p. 33-52, 2019. Disponível em: <https://link.ufms.br/cU5Wc>. Acesso em: 03 jul. 2024.

BARRETO, M. T.; ALVES, M. B.; MORAIS, G. L. F. V. A acessibilidade nas empresas: percepção dos portadores de deficiência visual inseridos no mercado de trabalho. In: SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 9., 2012. **Anais** [...]. 2012. Disponível em: <https://link.ufms.br/soYlo>. Acesso em: 03 jul. 2024.

BORBA, A.; SANTOS, B. M.; PUGGINA, A. C. G. Barreiras de comunicação nas relações-paciente: revisão integrativa. **Revista Saúde-UNG-Ser**, p. 48-61, 2017. Disponível em: <https://link.ufms.br/VYbKU>. Acesso em: 03 jul. 2024.

BUENO, L. S.; REZENDE GUEDES, L. G.; MENDES, G. C. R. Acessibilidade nos espaços públicos: estudo de caso das unidades judiciais do Estado de Goiás. **Revista Baru-Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos**, v. 4, n. 2, p. 194-205, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.18224/baru.v4i2.6694>. Acesso em: 03 jul. 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <https://link.ufms.br/2meZ9>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://link.ufms.br/8UVUS>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com

mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <https://link.ufms.br/hDUaj>. Acesso em: 05 mar. 2022.

BRASIL. Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Disponível em: <https://link.ufms.br/y07XT>. Acesso em: 05 mar. 2022.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 11 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: <https://link.ufms.br/zQIXF>. Acesso em: 05 mar. 2022.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <https://link.ufms.br/7yURT>. Acesso em: 05 mar. 2022.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <https://link.ufms.br/7yURT>. Acesso em: 05 mar. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Disponível em: <https://link.ufms.br/g6QQj>. Acesso em: 05 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.301, de 19 de dezembro de 2000. Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores. Disponível em: <https://link.ufms.br/Gla8e>. Acesso em: 05 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 100, de 17 de julho de 2000. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Disponível em: <https://link.ufms.br/6DEIV>. Acesso em: 05 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <https://link.ufms.br/2ag8p>. Acesso em: 05 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 1.977, de 11 de fevereiro de 2000. Introduz alterações no Decreto nº 1.977, de 23 de novembro de 2000, que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências. Disponível em: <https://link.ufms.br/jnf5o>. Acesso em: 05 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 2.345, de 22 de fevereiro 2001. Regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA. Disponível em: <https://link.ufms.br/KSYOU>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 108, de 29 de maio 2001. Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências. Disponível em: <https://link.ufms.br/culcA>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: <https://link.ufms.br/k6pQ9>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 53, de 31 de janeiro 2003. Disponível em: <https://link.ufms.br/Bn0zL>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 489, de 6 de maio 2003. Disponível em: <https://link.ufms.br/RU64z>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 2.453, de dezembro de 2003. Disponível em: <https://link.ufms.br/LSoJi>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 2.604, de 25 de fevereiro de 2004. Disponível em: <https://link.ufms.br/C8BRq>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 2.630, de 27 de fevereiro de 2004. Disponível em: <https://link.ufms.br/mbYwz>. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 5.580, de 05 de maio de 2005. Disponível em: <https://link.ufms.br/XsZnv>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 6.043, de 19 de junho de 2005. Disponível em: <https://link.ufms.br/muw7A>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Resolução CFM nº 1.965, 02 de março de 2011. Dispõe sobre a indicação, a adaptação e o acompanhamento do uso de lentes de contato, e considera-os como atos médicos exclusivos. Disponível em: <https://link.ufms.br/eSTxY>. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 2.677, de 26 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://link.ufms.br/0UYRm>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <https://link.ufms.br/vJvVX>. Acesso em: 9 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.431, de 15 de setembro de 2016. Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal. Disponível em: <https://link.ufms.br/R92C2>. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.310, de 15 de março de 2018. Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os

procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União. Disponível em: <https://link.ufms.br/WkK01>. Acesso em: 04 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021. Disponível em: <https://link.ufms.br/OOZ56>. Acesso em: 04 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2021. Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência auditiva. Disponível em: <https://link.ufms.br/JtUBM>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº 881, de 31 de março de 2021. Disponível em: <https://link.ufms.br/HJL1y>. Acesso em: 02 jun. 2023.

FRANCELIN, M. A. S.; MOTTI, T. F. G.; MORITA, I. As implicações sociais da deficiência auditiva adquirida em adultos. **Saúde e Sociedade**, v. 19, p. 180-192, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902010000100015>. Acesso em: 02 jul. 2024.

GALLI, G. **Orca**: o leitor de tela simples que já vem pronto para usar no Linux. 2017. Disponível em: <https://link.ufms.br/7GmtV>. Acesso em: 02 jul. 2024.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRACIOLA, A. R. **Acessibilidade Comunicacional**: os processos de comunicação na inclusão social de pessoas com deficiência. 2014. Disponível em: <https://link.ufms.br/cHHxO>. Acesso em: 04 mar. 2022.

GOOGLE. **Google Braille Back**. 2020. Disponível em: <https://link.ufms.br/Usxqp>. Acesso em: 02 jul. 2024.

INTERVOX. **O que é o DOS/VOX**. 2019. Disponível em: <https://link.ufms.br/48FPD>. Acesso em: 02 jul. 2024.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico do Brasil de 2010**. Disponível em: <https://link.ufms.br/01L1x>. Acesso em: 02 jun. 2023.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico do Brasil de 2017**. Disponível em: <https://link.ufms.br/Qty52>. Acesso em: 02 jun. 2023.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico do Brasil de 2019**. Disponível em: <https://link.ufms.br/ubGcG>. Acesso em: 04 jun. 2023.

KUYVEN, T.; DE OLIVEIRA, T. D.; CHAGAS, D. H. S.; SCHORN, R. C.; ZAMIN, T. V. Os direitos humanos nos espaços públicos de vivência: um olhar para a Praça dos Imigrantes de Ijuí-

RS. COLÓQUIO - Revista do Desenvolvimento Regional, v. 18, n. 2, p. 193-209, 2021.
Disponível em: <https://link.ufms.br/sAjyg>. Acesso em: 02 jul. 2024.

MACHADO, M. D.; BELLO, R. C. D.; RIBEIRO, V. H. M. Acessibilidade nas edificações públicas federais: contribuições das auditorias de obras do Tribunal de Contas da União. **Revista do TCU**, n. 133, 2015. Disponível em: <https://link.ufms.br/h9r6K>. Acesso em: 02 jul. 2024.

MARTINS, D. F.; GERSON, G. C. Um Olhar Sensível Sobre o Papel dos Espaços Livres de Uma Escola Pública e seu Entorno no Município de Quixadá/CE. **Revista Projetar - Projeto e Percepção do Ambiente**, v. 2, n., 2, p. 92-107, 2017. Disponível em:
<https://doi.org/10.21680/2448-296X.2017v2n2ID16589>. Acesso em: 02 jul. 2024.

MEC/SEESP - Ministério da Educação/ Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Disponível em:
<https://link.ufms.br/TJeZV>. Acesso em: 02 jun. 2022.

MENDONÇA, R. S.; SOBRAL A. A. S. **A (Não) Aplicabilidade Efetiva Da Lei Brasileira De Inclusão**. Conteúdo Jurídico, 2021. Disponível em: <https://link.ufms.br/QpXZQ>. Acesso em: 04 jul. 2024.

MOVIE READING. **Movie Reading App**. 2020. Disponível em: <https://link.ufms.br/6VnPj>. Acesso em: 04 mar. 2022.

NORMA TÉCNICA NBR 9050/2020. **Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. Disponível em: <https://link.ufms.br/847C3>. Acesso em: 02 jun. 2024.

NORMA TÉCNICA NBR 15.29/2006. **Torna obrigatório o uso de janela Intérprete de Libras em programas políticos, jornalísticos, educativos e informativos**. Disponível em:
<https://link.ufms.br/v6nlp>. Acesso em: 02 jun. 2023.

OLIVEIRA, D. L.; CORRÊA, J. C. Acessibilidade Digital para Pessoas com Deficiência Visual - O Caso Do Portal “A Gazeta”. **Destarte**, v. 9, n. 1, p. 119-145, 2020. Disponível em:
<https://link.ufms.br/L2pqD>. Acesso em: 02 jul. 2024.

PIMENTEL, M. C.; PIMENTEL, S. C. Acessibilidade como um direito fundamental: uma análise à luz das leis federais brasileiras. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 13, n. 1, p. 75-102, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/1981369427961>. Acesso em: 02 jul. 2024.

SASSAKI, R. K. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. Revista Nacional de Reabilitação, Câmara Técnica de Acessibilidade, da Secretaria Especial Dos direitos da Pessoa com Deficiência de Curitiba-PR. **Revista Nacional de Reabilitação (Reação)**, v. 12, n. 2, p. 10-16, 2009.

SANTOS, N. C.; SILVA, I. C. A importância da inclusão do deficiente auditivo na cultura da organização. **Diálogos Interdisciplinares**, v. 4, n. 1, p. 23-43, 2015. Disponível em: <https://link.ufms.br/SqhqJ>. Acesso em: 02 jul. 2024.

SETUBAL, J. M.; FAYAN R. A. C. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Comentada**. Fundação FEAC, 2016.

SILVA, A. A articulação pedagógica do Professor do Ensino Regular com o Professor de Educação Especial para a inclusão dos alunos com NEE. **PROFFORMA**, n. 3, 2011. Disponível em: <https://link.ufms.br/RdCmC>. Acesso em: 03 jul. 2024.

VERGARA, S. **Metodologia de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1997.

WHO - World Health Organization. **Relatório mundial sobre a deficiência**. São Paulo: SEDPcD, 2012. Disponível em: <https://link.ufms.br/RvTMd>. Acesso em: 05 mar. 2022.

WHO - World Health Organization. **Grades of hearing impairment**, 2006. Disponível em: <https://link.ufms.br/Cuw5H>. Acesso em: 02 jul. 2024.

WHO - World Health Organization. **Prevencion of deafness and hearing impairment**. 2006. Disponível em: <https://link.ufms.br/WgvH7>. Acesso em: 02 jul. 2024.

WHO - World Health Organization. **Iniqüidades em saúde no Brasil, nossa mais grave doença**. 2006. Disponível em: <https://link.ufms.br/s3i0x>. Acesso em: 02 jul. 2024.

YIN, R. K. **Estudo de Caso**: Planejamento e métodos. Bookman Editora, 2015.

Sobre os autores

Nádia Ligianara Dewes Nyari

Doutora em Engenharia de Alimentos (URI - Erechim - RS), discente em Engenharia da Produção (UniLaSalle Lucas do Rio Verde - MT) e Administração (UniLaSalle Lucas do Rio Verde - MT). Possuo Graduação em Ciências Biológicas (URI - Santo Ângelo - RS), Especialização em Biologia Humana (UNIJUI - Ijuí - RS), MBA em Gestão de Pessoas e Liderança Coach (LaSalle - Canoas - RS) e Mestrado em Engenharia de Alimentos (URI - Erechim - RS). Atualmente Professora do Ensino Superior, Coordenadora, Presidente dos Núcleos Docente e Estruturante (NDEs) dos Cursos de Administração (ADM), Gestão da Produção Industrial (GPI) e Gestão em Agronegócio (AGO), além de atividades na área da pesquisa e diversos campos do conhecimento (Gestão, Agronegócio, Produção, Alimentos, Meio Ambiente, entre outros).

E-mail: nadialigianara@hotmail.com

Ana Carolina Belleze Silva

Doutoranda em Direito Constitucional no Instituto de Direito Público - IDP (Turma 2022/1). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Toledo de Araçatuba/SP (2001). Mestre em Direito pela Fundação de Ensino "Eurípedes Soares da Rocha" - UNIVEM (2017). Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Faculdade La Salle (2013). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Cândido Mendes (2008). Especialista em Direito Processual Civil, Penal e do Trabalho pela mesma Instituição (2004). Professora do Curso de Direito da União das Escolas Superiores de Lucas do Rio Verde - Univerde (2006 a 2008). Professora do Curso de Direito do Centro Universitário La Salle de Lucas do Rio Verde/MT, desde 2010. Advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil desde o ano de 2003, seccional de Mato Grosso, sob o número 9.601-B. Membro do Tribunal de Ética e Disciplina - TDP - Estado de Mato Grosso - Triênio 2022/2024.

E-mail: ana.silva@unilasallelucas.edu.br

Moacir Juliani

Coordenador dos Cursos de Licenciatura em Educação Física e Pedagogia do Unilasalle Lucas - Lucas do Rio Verde - MT, de 2018 até a presente data. Licenciado em Educação Física pela Faculdade Salesiana de Educação Física (1991). Licenciado em Estudos Sociais 1 Grau pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Dom Bosco (1987). Licenciado em Pedagogia (IBRA) 2021. Especialização em Orientação Educacional (2014). Mestre em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2008). Coordenador do Curso de Educação Física - Licenciatura da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde no Mato Grosso - MT de janeiro de 2011 a janeiro de 2016. Professor Substituto no Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia - IFMT, Campus São Vicente de 17 de abril a 17 de outubro de 2018. Doutor em Educação pela UFMT 2019.

E-mail: moacir.juliani@unilasallelucas.edu.br

Submetido em 15 de janeiro de 2024.

Aceito para publicação em 11 de novembro de 2024.

Licença de acesso livre



A **Revista Edutec** utiliza a [Licença Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](#), pois acredita na importância do movimento do acesso aberto nos periódicos científicos.